



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Eldorado do Sul
PROCURADORIA

OFÍCIO Nº 155/2019

ELDORADO DO SUL, 09 DE SETEMBRO DE 2019.

Ao Exmo. Senhor Francisco Alexandre Morfan

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

VETO AO PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO Nº 61/2019.

→ Veto ao Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo nº 61/2019, que institui o Programa Municipal de Ensino do Xadrez (PMEX).

O PREFEITO MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER que no uso das atribuições legais que me confere o artigo 52 da Lei Orgânica Municipal, **VETO TOTAL**, ao Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo nº 61/2019.

RAZÕES DO VETO

O Poder Legislativo Municipal apresentou ao Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo nº 61/2019, que institui o Programa Municipal de Ensino do Xadrez (PMEX).

De início, decidi vetar totalmente o Projeto Lei apreciado por considerar que há inconstitucionalidade, em face dos argumentos que passo a expor:

O art. 60, II, *alínea* "d" da Constituição Estadual do Rio Grande Sul, aplicável aos municípios, por força do seu art. 8º, assim estipula a questão:

Art. 60. São de **iniciativa privativa** do Governador do Estado as leis que:
(...)

II - disponham sobre:

a) criação e aumento da remuneração de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica;

RECEBIDO E PROTOCOLADO
EM: 11/09/2019
Secretaria
Poder Legislativo

Doe órgãos, doe sangue, doe vida!



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Eldorado do Sul
PROCURADORIA

- b) servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, e reforma ou transferência de militares para a inatividade;
- c) organização da Defensoria Pública do Estado;
- d) **criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.**

Tratando-se de matéria que interfere na estrutura organizacional do Município e que impõe a execução de medida administrativa pelo Poder Executivo, tem-se que a iniciativa é privativa do Prefeito.

Mais que isso, a iniciativa de proposta que institui o Programa Municipal de Ensino do Xadrez (PMEX), fere, ainda, o art. 5º da Constituição Estadual do Rio Grande do Sul e o art. 2º da Lei Orgânica do Município, que dispõem sobre a separação dos poderes e a impossibilidade de delegação de suas atribuições.

Isso porque visa criar programa a ser realizado pelo Poder Executivo, que além de criar atribuições às Secretarias e órgãos da Administração Pública, aumenta despesa, tendo em vista que impõe criação de programa que visa dar suporte pedagógico para as disciplinas do currículo de escolas da rede pública municipal de ensino, ou seja, a inclusão de atribuições às escolas municipais.

Neste sentido é o entendimento do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA. LEI MUNICIPAL Nº 8.146/2018. INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENÇÃO INTEGRAL AOS EDUCANDOS COM TRANSTORNO DO DÉFICIT DE ATENÇÃO E HIPERATIVIDADE (TDAH). INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL POR VÍCIO DE INICIATIVA. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. VIOLAÇÃO À SEPARAÇÃO DOS PODERES. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL. OFENSA AOS ARTIGOS 8º E 82, INCISO VII, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. É inconstitucional a lei, de iniciativa da Câmara Municipal, que institui Política Municipal de Atenção Integral aos Educandos com Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), estabelecendo atendimento prioritário, formação dos educadores para diagnosticar o transtorno, além de outras medidas que exigem capacitação de servidores, acarretando despesas não previstas pela Lei Orçamentária. Compete ao Prefeito Municipal, por força do art. 8º c/c 82, inciso II, da Constituição Estadual, dispor sobre a organização e o funcionamento da administração estadual. DECLARADA A INCONSTITUCIONALIDADE DA NORMA MUNICIPAL. UNÂNIME. (Ação Direta de Inconstitucionalidade, Nº 70079850889, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marcelo Bandeira Pereira, Julgado em: 15-04-2019)

O Projeto de Lei, desse modo deve ser vetado integralmente, eis que tratou de matéria de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, em razão de expressa previsão legal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Eldorado do Sul

PROCURADORIA

Por fim, por atender a Constituição Federal e demais leis e diante dos argumentos e fundamentos jurídicos acima apresentados, este Poder Executivo Municipal apresenta as suas razões de Veto Total, eis que entende inconstitucional ao Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo nº 61/2019.

Eldorado do Sul, 09 de setembro de 2019.


Ernani de Freitas Gonçalves,
Prefeito Municipal